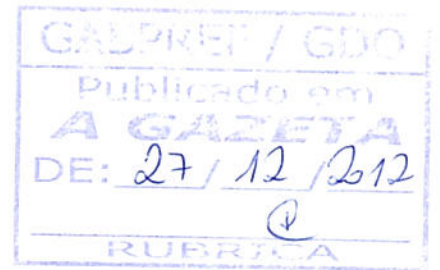




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 8.405

Altera o artigo 11 da Lei n°. 6.752, de 11 de novembro de 2006, alterado pela Lei n° 7.151, de 27 de dezembro de 2007.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 11 da Lei n° 6.752, de 16 de novembro de 2006, alterado pela Lei 7.151, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os funcionários poderão trabalhar em regime especial de trabalho (plantão) diurno e/ou noturno, inclusive sábados, domingos e feriados, bem como em regime de prontidão, em atendimento à natureza e necessidade do serviço.

§ 1º. Os plantões serão cumpridos em regime de escala de 12 (doze) horas, sendo:

I - de 14 (quatorze) plantões para a jornada de 200 horas mensais;

II - de 11 (onze) plantões para a jornada de 150 horas mensais.

§ 2º. O regime de prontidão constitui-se na execução de serviços constantes nas atribuições do respectivo cargo, fora do local de trabalho, através do uso da telefonia institucional ou internet.

§ 3º. 1h30min de trabalho em prontidão corresponde a 01 (uma) hora de trabalho presencial.

§ 4º. Os funcionários designados para regime de plantão poderão ter jornada de 30 ou 40 horas semanais e as horas trabalhadas a maior ou a menor deverão ser compensadas no mês seguinte.

§ 5º. Poderão ser designados para regime de prontidão os funcionários com jornada de trabalho de 40 horas

semanais e que fizerem tal opção; cumprindo jornada de trabalho 25 horas presenciais e 22h30min de prontidão, de segunda a sexta-feira, inclusive fora do horário de expediente normal do Município, na forma do §§ 2º e 3º deste artigo.

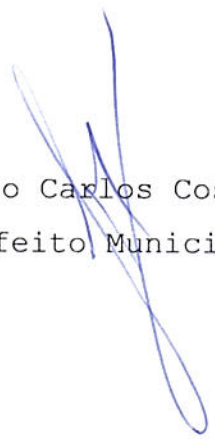
§ 6º. Excetua-se do regime de prontidão os funcionários em exercício de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 7º. O regime de cumprimento da jornada de trabalho dos funcionários será regulamento por Decreto." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de dezembro de 2012.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal



Ref.Proc.8508204/12